



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 20 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 20 de setembro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 05/09/2024

DECRETO Nº. 13.661, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSEMP, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU-FMS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu-FMS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 57.948.728,30 (Cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 13.661

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu-FMS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1500		2.700.000,00
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1500		825.000,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		6.001.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500		150.000,00
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		1.018.000,00
02.05.01.04.122.5001.2181	3.3.90.36	1500		20.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1500		50.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		2.220.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		5.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		2.500.000,00
02.14.01.08.306.5077.1070	4.4.90.51	1500		218.000,00
02.14.02.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		26.728,30
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.860.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	1500		110.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		430.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.91	1500		150.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	1500		850.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		120.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		2.500.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	1500		1.800.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1800		400.000,00
06.40.02.09.272.5002.2008	3.1.90.03	1800		550.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1754	2.100.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1500	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1600	700.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1600	3.700.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.11	1600	650.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	3.600.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	10.690.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1600	2.500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	1600	2.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	1600	2.058.728,30	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1600	1.500.000,00	
02.07.02.12.365.5011.2015	3.3.50.41	1540		2.000.000,00
02.07.02.12.365.5011.1077	4.4.90.51	1540	2.000.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1543		700.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1543	700.000,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550		1.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1550	1.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1573		200.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1573	200.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1701		1.920.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1700	1.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1700	920.000,00	
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720		2.000.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	2.000.000,00	
02.03.04.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751		300.000,00
02.21.02.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751	300.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	1621		200.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1621		1.360.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621		220.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1621	1.360.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621	420.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		10.550.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		7.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	10.550.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	7.000.000,00	
		Total	57.948.728,30	57.948.728,30

Id. 06426/2024

DECRETO Nº 13.670 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Nova Iguaçu.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.736, de 23 de fevereiro de 2024, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.344, de 8 de agosto de 2024, que determina que o Poder Público Municipal deverá, até 17 de agosto de 2024, informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação.**DECRETA:**

Art.1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Nova Iguaçu, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art.2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, prestado por ônibus comuns.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não inclui os ônibus de linhas executivas.

Art.3º As despesas decorrentes desse decreto serão regulamentadas através de resolução em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06427/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 479 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Tornar sem efeito o item II, da Portaria nº 464 de 05 de setembro de 2024, publicada no D.O.E. em 06 de setembro de 2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06428/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 1065 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022:**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **DANIEL NEVES SODRÉ**, matrícula nº 10/711.670-0, como Gestor do Contrato nº 060/CPL/2024, firmado com a empresa **CS BRASIL FROTAS S. A.**, levado a efeito no Processo Adminis-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

trativo nº 2024/151.767, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SEMAT da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor **HÉLIO REIS GONÇALVES**, matrícula nº 10/068.952-1, como Gestor Suplente.

Art. 3º - Competirá aos servidores designados observar e cumprir o disposto na Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06429/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1075, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **PEDRO PAULO DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 10/711.534-8, do cargo de Agente Administrativo, lotado na SEMEL, conforme consta no processo nº 2024/162259, a contar de 12 de Abril de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06430/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1076 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições: **RESOLVE**:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato nº 060/CPL/2024**, firmado com a empresa **CS BRASIL FROTAS S. A.**, levado a efeito no Processo Administrativo nº 2024/151.767, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SEMAT da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Titulares:

- Christian Lima Carlucio – Matrícula: 11/692.122-5
- Paulo Roberto dos Santos Nascimento – Matrícula: 11/715.379-4

Suplente:

- Victor Yamamoto de Souza – Matrícula: 11/711.652-8

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06431/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1077, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitações médicas que integra o processo administrativo especificado no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SEC	PERÍODO
2024/043420	Ariane de Lima Sampaio Domingos	10/706.172-1	SEMED	90 dias a p/ 10/09/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06432/2024

CULTURA

PORTARIA Nº 55/SEMCULT/GS/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL LPG Nº 09/2024 FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE CINEMAS ITINERANTES EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE NOVA IGUAÇU** elaborado com base na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525, 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453, 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, o Decreto nº 13.344/2023, de 21 de agosto de 2023, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2023, que abre crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e na Lei nº 14.903, de 27 junho de 2024, o Marco Regulatório de Fomento à Cultura. **INFORMA**:

Art. 1º - Tornar público o **RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL LPG Nº 09/2024 DE FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE CINEMAS ITINERANTES EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE NOVA IGUAÇU**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, pelo decreto 11.525/2023, que regulamenta no Decreto 11.453/2023 que regulamenta a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lei Paulo Gustavo e na Lei nº 14.903, de 27 junho de 2024, o Marco Regulatório de Fomento à Cultura. Conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO - EDITAL LPG Nº 09/2024		
POSIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
1	EncontrArte em Movimento	HABILITADO
2	CineART na escola	HABILITADO
3	Cineclubes Buraco do Getúlio - Por Uma Cultura de Direitos	HABILITADO
4	A MÚSICA DA BAIXADA FLUMINENSE: DO CHORO AO SOUL	HABILITADO
5	MÚSICA E MEMÓRIA DA CIDADE	HABILITADO
6	Mostra de vídeos "Pontos Turísticos de Nova Iguaçu"	HABILITADO
7	A SELEÇÃO DO CACAU - "FAZ UM C!	HABILITADO
11 (cota)	Cine Tambores	HABILITADO
12 (cota)	Cineclubes Grande Otelo	HABILITADO
14 (cota)	Cinema Itinerante e Oficinas Musicais com o Grupo Estilo X	HABILITADO

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 06433/2024

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/161712
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL**, matrícula nº 11/696.435-7, da unidade escolar **E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06434/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/161831
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GÔES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. DOUGLAS FELIPE BRASIL DE PAULA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GÔES**, matrícula nº 11/693.783-3 da unidade escolar **E.M. DOUGLAS FELIPE BRASIL DE PAULA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06435/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/161846
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SHIRLEY COSTA RIBEIRO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. JOSÉ REIS
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **SHIRLEY COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 11/694.795-6, da unidade escolar **E.M. JOSÉ REIS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06436/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/161995
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELENIR MENDES ABRAHÃO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª IZABEL DOS SANTOS SOARES DE MELLO
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da presta-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ção de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ELENIR MENDES ABRAHÃO**, matrícula nº 11/704.388-8, da unidade escolar **E.M. Prof.ª IZABEL DOS SANTOS SOARES DE MELLO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06437/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/159028
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANO GOMES SOARES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO
PERÍODO: JULHO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ADRIANO GOMES SOARES**, matrícula nº 11/712.985-1, da unidade escolar **E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06438/2024

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 176/ SEMTMU /2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, vem em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LOUZADA**, matrícula 18/714.939-6 como gestora do contrato nº 2023-253466, cujo objeto é contratação de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de Materiais e Equipamentos, incluindo a Prestação de Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva do Centro de Operações de Nova Iguaçu – CONIG.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIDAL**, matrícula 60/717.193-4 como gestora suplente.

Art. 3º - competirá aos servidores designados observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022

Nova Iguaçu, 16 de Setembro de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 06439/2024

RESOLUÇÃO SEMTMU Nº 002 DE 10 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que é de competência municipal, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme art. 5º e art. 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95, 246 e 256 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos, a execução de obras e a existência de Polos Geradores de Viagem (PGV) que causam impactos na circulação viária em todo o Município de Nova Iguaçu; **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer o conjunto de normas e diretrizes para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em logradouros públicos da Cidade do Nova Iguaçu.

Art. 2º - No caso de implantação de Pólos Geradores de Viagem - PGV's, realização de eventos, execução de obras ou quaisquer tipos de intervenções que interfiram na fluidez do tráfego, caberá à SEMTMU a análise da adoção de medidas mitigadoras capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis, incluindo aí, quando necessário, a imposição aos responsáveis pela geração do impacto, da contratação da prestação de serviço de apoio ao tráfego.

Parágrafo único. A empresa ou cooperativa, prestadora de serviços de apoio ao tráfego, contratada e o contratante, responsável pelo evento, obra ou PGV, que descumprirem qualquer procedimento administrativo previsto, são corresponsáveis e estarão passíveis à suspensão ou o cancelamento dos eventos não que se refere o art. 2º e/ou se punidos com multa que pode variar entre cinquenta e trezentas UFNIG's, independentemente das cominações cíveis e penais, com fulcro no art. 95 do CTB.

Art. 3º - A prestação de serviço de apoio ao tráfego no âmbito do Município somente poderá ser realizada por entidade devidamente cadastrada na SEMTMU em conformidade com o Resolução nº 001 de 07/03/2014.

Art. 4º - As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego deverão requerer o cadastramento no Protocolo da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana e apresentar os seguintes documentos.

I - Empresas - cópias autenticadas do contrato social, do registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no cartório de registro civil de pessoa jurídica e do balanço anual do exercício do ano anterior, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego; e documentação de responsável técnico que deverá ser profissional Engenheiro de Transportes, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

II - Cooperativas - cópias autenticadas da assembleia constituinte ou ato formal de constituição da cooperativa, da ata da última assembleia realizada, do registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ) e do balanço anual do exercício do ano anterior, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego; e documentação de responsável técnico que deverá ser



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

profissional Engenheiro de Transportes, devidamente registrado e em situação regular junto ao CREA.

§ 1º Junto com os documentos listados acima, a empresa ou cooperativa deverá fornecer impresso desenho ou imagem com o logotipo que será utilizado em seus uniformes em que conste também o nome fantasia adotado;

§ 2º Os documentos protocolados na SEMTMU serão analisados primeiramente pela Assessoria Jurídica da SEMTMU, e posteriormente pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana (SSMOB).

Art. 5º - As empresas ou cooperativas deverão submeter todos os funcionários ou cooperativados envolvidos no exercício da atividade de apoio ao tráfego a curso de treinamento específico para atuação na função de apoio ao tráfego.

Art. 6º - A relação de empresas e cooperativas, prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, cadastradas na SEMTMU, será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As prestadoras de serviço de apoio ao tráfego cadastradas serão avaliadas pela SEMTMU ou pelos órgãos por esta delegados através de critérios de qualidade e confiabilidade.

Art. 7º - As empresas ou cooperativas cadastradas somente poderão atuar em logradouros públicos de acordo com o planejamento estabelecido pela SEMTMU através de publicação de Portaria.

§ 1º Qualquer eventual alteração no plano de apoio ao tráfego, incluindo modificações nas quantidades de recursos disponibilizados, deverá ser previamente comunicada à SEMTMU e somente poderá ser implementada após avaliação e concordância da Subsecretaria de Mobilidade Urbana (SSMOB).

§ 2º Todos os apoiadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados de acordo com o estabelecido pela SEMTMU.

§ 3º Os apoiadores não terão poder de fiscalização de trânsito, nem tampouco de sanção, devendo apenas orientar os motoristas e pedestres, guiar os veículos e auxiliar na fluidez do tráfego, bem como seguir às ordens desta SEMTMU no transcorrer das operações.

§ 4º As empresas ou cooperativas deverão manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, inclusive com número para contato disponível 24 horas por dia, para acionamento imediato em casos de necessidade de ajustes do plano de apoio operacional.

Art. 8º - As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, que não estejam em conformidade com as disposições desta Resolução, receberão notificação expondo as irregularidades que deverão ser imediatamente corrigidas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adequarem, contados a partir da publicação deste ato, sob pena de sanções interventivas por esta SEMTMU, incluindo a substituição da empresa por outra operadora, para que não haja prejuízo na continuidade do serviço, sob encargo único e exclusivo da contratante.

Art. 9º - Quando do não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, às empresas ou cooperativas cadastradas poderão ter seu cadastro cancelado, sem prejuízo de multas e outras cominações legais.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pela Subsecretário de Mobilidade Urbana.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SEMTMU 001/ de 07 de março de 2014.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

Id. 06440/2024

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTAGEM NOMINAL SUPLEMENTAR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL – SETEMBRO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.809/2006, nº 4.334/2013 e nº 5170/2024, assim como no Decreto Municipal nº 7.590/2016, torna pública a relação dos 02 (dois) beneficiários do Programa Aluguel Social referente a folha de pagamento suplementar do mês de setembro de 2024.

	Nome	CPF	VALOR
1.	Sidneia Antônio Anselmo	023.***.***-02	R\$ 800,00
2.	Luciene Silva de Souza Silveira	120.***.***-04	R\$ 800,00

ELAINE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

Id. 06441/2024

FMAS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/027822

CONTRATO: Nº 11-A/FMAS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa BAN CAR DE IGUAÇU VEICULOS LTDA - CNPJ 00.082.648/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM E SEM MOTORISTAS, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (Órgão Gerenciador – Dotação Fundo a Fundo), a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS (Órgão Participante – Dotação Própria) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT (Órgão Participante – Dotação Própria)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VALOR TOTAL: **R\$ 1.281.600,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5073.2174 – 03.30.01.08.244.5074.2175

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 403/2024 – 404/2024

FONTE DE RECURSOS: 1500 - 1660

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 06442/2024

FMAS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/027822

CONTRATO: Nº 11-B/FMAS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa RIO LASTEF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 06.054.686/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM E SEM MOTORISTAS, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (Órgão Gerenciador – Dotação Fundo a Fundo), a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS (Órgão Participante – Dotação Própria) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT (Órgão Participante – Dotação Própria)

VALOR TOTAL: **R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5073.2174 – 03.30.01.08.244.5074.2175

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 405/2024 – 406/2024

FONTE DE RECURSOS: 1500 - 1660

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 06443/2024

FMAS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/027822

CONTRATO: Nº 11-C/FMAS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa FCT MULTISERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 17.237.187/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM E SEM MOTORISTAS, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (Órgão Gerenciador – Dotação Fundo a Fundo), a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS (Órgão Participante – Dotação Própria) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT (Órgão Participante – Dotação Própria)

VALOR TOTAL: **R\$ 2.966.695,44 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.03.30.01.08.244.5074.2175/03.30.03.30.01.08.244.5073.2174/03.30.03.30.01.08.244.5073.2174/03.30.03.30.01.08.122.5001.2001/03.30.03.30.01.08.244.5109.2185/03.30.03.01.08.244.5073.2174

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 409/2024 – 410/2024 – 411/2024 – 412/2024 – 414/2024 – 416/2024

FONTE DE RECURSOS: 1500 - 1660

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 06444/2024

INFRAESTRUTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA AUTORIZO E RATIFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/097297

– DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE –

Em conformidade com o parecer Douta Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (PGM), **AUTORIZO E RATIFICO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Leis Federais nº8.245/1991 e nº10.406/2002, do Decreto Municipal nº 12.997/2022; do processo que tem por objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV.NILO PEÇANHA Nº480, SALAS 101,102,103 E 104,CENTRO, NOVA IGUAÇU,RJ, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pelo período de 12(doze) meses no valor mensal de R\$ 13.678,34(Treze mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos, perfazendo um valor total de R\$164.140,08 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e oito centavos), em favor de IVETE VIGNÉ LARCHER, ESPÓLIO DE IVANI VIGNÉ BABO, representante por seu inventariante CARLOS ALBERTO BABO,ESPÓLIO DE IVO PORTELLA VIGNÉ, representada por seu inventariante, ALMERINDA ANTUNES DOS SANTOS.

Em, 18 de Setembro de 2024

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura
- SEMIF -

Id. 06445/2024